



CONTRATO ADESÃO CARONA Nº 212/2024/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 345/2023/SESAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SES-PRO-2024/46947

“ADESÃO CARONA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR (EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES ‘DR. ANTÔNIO CARLOS SOUTO FONTES E SEU ANEXO I’, SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.449.930/0006-02, com sede na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco K, Módulo 1 – Perini Business Park, Bairro: Zona Industrial Norte – Município Joinville/SC - CEP 89.219-600 - telefone (11)3908-3910, (11)3908-3996, (11)3908-3695, (11)3908-1698, e-mail: kesley.goncalves@siemens-healthineers.com, licitacoeshealthineers.br@siemens-healthineers.com, neste ato representado por Sr.º CLÁUDIO VIEIRA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº ****5.902-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ****20.146-49 e pelo Sr. LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA portador da Cédula de Identidade nº ****4659 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ****89.998-18.

OS CONTRATANTES: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata deste Termo e os documentos que constam no Processo Administrativo SES-PRO-2024/46947 – Adesão “Carona” a Ata de Registro de Preço nº 345/2023/SESAB que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018; nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

LH
LHDC

CS
CS

Página 1 de 21





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a “aquisição de equipamento médico-hospitalar (equipamento de ressonância magnética) para atender as necessidades do Hospital Central de Alta Complexidade e Hospital Regional de Cáceres ‘dr. Antônio Carlos Souto Fontes - Anexo I’, sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso,
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição: (a) Ata de Registro de Preço nº 345/2023/SESBA; (b) especificações do Termo de Referência nº 064/2024/GBSAGH/SES-MT; (c) da proposta apresentada pela Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E PREÇO

- 2.1 Os preços do objeto contratado são obtidos no certame licitatório TR nº 064/2024, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução.

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	ESPECIFICAÇÃO	UD	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	65.15.19.001 18748-1	EQUIPAMENTO, de ressonância magnética 33mT/m - 120 T/m.s de 1.5T 16 Canais, com bobina para exames de mama, Características: 1.1. MAGNETO: -Supercondutor de 1.5T ou maior; Magneto com Criogenia (resfriado com Hélio Líquido); Consumo de Hélio: 20 ml/h ou menos; Diâmetro interno mínimo de 60 Cm; Deve apresentar intercomunicador em duas vias. O fabricante deverá entregar o equipamento resfriado, calibrado e funcionando; - Bobina de Gradiente com blindagem ativa; Homogeneidade mínima para o Magneto de: menor ou igual a 4,7 PPM (V-RMS) para um FOV de 45X45X45 Cm; Estabilidade menor que 0,1ppm/h. - Chave de parada de emergência, com redução do campo magnético. Sistema de segurança e alarme contra vazamento de hélio. Coifa exaustora para vazamento de hélio acoplado ao gantry; Sistema de redução de ruído para o paciente. 1.2 GRADIENTES: - Sistema de Gradiente não Ressonante 100% de ciclo de trabalho (DUTY CYCLE); Intensidade mínima de gradientes por eixo (X, Y, Z) durante 100% do tempo de sequência: maior ou igual a 33 mT/m (valor real por eixo); Taxa de variação em tempo real, SLEW RATE, mínimo por eixo (X, Y, Z) durante 100% do tempo de sequência: maior ou igual a 120 T/m.s ou maior (valor real por eixo); Entregar o equipamento com sistema de refrigeração com chiller incluído e instalado para resfriamento dos gradientes. 1.3. Transmissão e Recepção de Radio Frequência: - Sistema de RF: 10 KW ou maior; Sistema de RF com no mínimo 16 Canais; O sistema deve permitir a conexão de bobinas phased-array para realizar exames de Cérebro, Pescoco, Coluna Total (neurocixo) e Abdômen + Pelve com cobertura mínima de 50 cm na direção cabeça - pé; Sistema que disponibilize aquisição paralela com fator real mínimo de aceleração de 3 vezes reais e diretas. 1.4. Mesa do Paciente: Movimentos totalmente motorizados; Capacidade de carga no mínimo de 150Kg, em todas as direções de movimentação (Horizontal e vertical no mínimo); Mínima velocidade longitudinal da mesa com carga de 10 cm/s; Precisão do deslocamento horizontal de 1 mm ou mais preciso; Movimentação automática da mesa durante o exame; Sistema de emergência que permita chamada de emergência para o paciente e a retirada de forma manual da mesa do interior do magneto em caso de falta de energia elétrica; periférico para sincronização fisiológica, possibilidade de exibir e ativar ecg, pulso, respiração; Conexão de fone de ouvido com cabo preparado para comunicação verbal ou musica	UND	3	R\$ 6.150.000,00	R\$ 18.450.000,00



incluída. 1.5 Parâmetros para sequência de pulso: Mínimo tempo de repetição (TR) para sequência 2D Spin Echo (256 X 256): 11,4 ms ou menor; Mínimo TE para a sequência 2D Spin Echo (256 X 256): 3,7 ms ou menor; Mínimo tempo de repetição (TR) para sequência 3D Fast Gradient Echo (256 X 256): 1,5 ms ou menor; Mínimo TE para sequência 3D fast gradiente eco: 0,6 ms ou menor. FOV Mínimo: 10 mm ou menor; FOV Máximo: 450 mm ou maior nos 3 eixos; Espessura de corte 2D: 0,6 mm ou menor; Espessura de corte 3D: 0,1 mm ou menor; Aquisições 2D e 3D; Matriz de aquisição mínima de 64X64 ou menor, matriz de aquisição máxima de 1024X1024 ou maior; Valor mínimo de bVALUE possível para sequência DWI-EPI 3.000 s/mm²; Sequência de Difusão Tensor (DTI) de no mínimo 32 direções com tractografia. 1.6. Sequência de pulso: - Spin Echo (SE) e Fast Spin Echo (FSE) ou turbo; Single Shot Fast Spin Echo ou Turbo Echo; Inversion Recovery (IR); Echo Planar (EPI); 2D e 3D FLAIR (FLUID ATTENUATION IR) ou similar; SINGLE SHOT EPI; (2D-TOF) e (3D-TOF); FIR (FAST INVERSION RECOVERY) ou similar; PHASE CONTRAST VASCULAR IMAGING; CINE; STIR; MULTI SHOT EPI; Sequência GRE T1 3D com alta resolução; FAST GRADIENT ECHO com pre pulso em 3D ou similar Sequência para correção dos movimentos do paciente nos três eixos (x, y e z) em (T2, FLAIR ou similar), para avaliação CEREBRAL, CORPO, MUSCULO ESQUELETICO E COLUNA VERTEBRAL (PROPELLER, BLADE, MULTIVANE OU SIMILAR). Sequência para Difusão Spin Echo-EPI, Gradiente Echo-EPI e de Difusão Tensor Imaging (DTI); sequência DWI ou similar para avaliação cerebral; sequência para estudo t1 e/ou t2 de alta resolução; saturação de água; t1 volumétrico e t2 volumétricos e isotrópicos; Softwares para aplicações padrões e pré-programados para protocolos de: ortopedia, neurologia, tórax, abdome, pelve, angiografia, oncologia e pediatria. - Neurologia no mínimo: sequência de perfusão cerebral single shot echo planar (epi) e gráficos dos picos de impregnação coloridos. Sequência de difusão single shot echo planar (epi) com mínimo valor de ponderação (b-value) de 7.000 s/mm² e mapas de adc automáticos. Espectroscopia de prótons de hidrogênio press (spin echo). Técnicas single-voxel e multi-voxel para crânio. Espectroscopia 2d e 3d. Software de pós-processamento avançado de espectroscopia que permita a alteração da linha de base dos picos, identificação automática dos picos dos metabólicos e tabela de correlação. Software para correção de movimentos ativos executados pelo paciente. - Angiografia 3d contrast enhanced, software para angiografia com contraste avançada com movimentação de mesa automática e troca rápida entre a sequência 2d e 3d (fluoro triggered mra, mobi track). Técnica de timing bolus (bolus track, smartprep, care bolus ou similar). Aquisições de angiografia time-of-flight (tof ou similar) e phase contrast; flair (fluid attenuation ir ou similar) epi; software de aquisição de angiografia para vasos arteriais; quantificação de fluxo; sequência para angiografias periféricas com junção automática das estações estudadas e possibilidade de protocolos variados por estação de estudo. Aquisições 3d para volume múltiplo; técnicas de reconstrução do espaço k (centra, centric, elliptical); time resolved mra; sequência que permite a formação de imagens vasculares aceleradas com resolução temporal e realçadas por contraste. - Tórax, mama, abdômen e pelve: sequência de colangiografia single shot tse, sequência half fourier single-shot tse (haste ou similar), sequência 3d volume imaging (vibe, lava ou thrive ou similar), sequência dinâmica de perfusão de corpo com sw. Sequência sequências rápidas, 2d e 3d (balanced ffe; truefisp, fiesta ou similar). Sequência volumétrica em imagens ponderadas em t1 com pixel isotrópico. Sequência volumétrica em imagens ponderadas em t2 com pixel isotrópico. Oncologia: técnicas para screening de metástases. Sequência 3d volume imaging (vibe, lava, thrive ou similar), técnica para screening por imagens ponderadas em difusão. Sequência para correção dos movimentos do paciente em t2 no mínimo. - Ortopedia: técnica de saturação de gordura e água seletiva, técnica de excitação de água seletiva, protocolos para redução da susceptibilidade magnética devido a metais; Sequência para correção dos

LH
LHDC

CS
CD





movimentos do paciente t2, t2 fs e dp. - Pediatria: protocolos para estudos de pacientes pediátricos com idades diferentes, cine, fetal; Sequencia para correção dos movimentos do paciente. Já mencionadas. 1.7. BOBINAS: Todas as bobinas de recepção de sinal devem ser entregues junto com o equipamento; - Bobina de neuroeixo ou combinação de bobinas que permita realizar exames de encéfalo e coluna total sem necessidade de troca de bobinas ou movimentação do paciente. - Bobina ou combinação de bobinas para exames de Cérebro e Neurovascular com no mínimo 15 Canais; - Bobina ou combinação de bobinas para exames de Coluna Total com no mínimo 8 Canais. - Bobina para Abdômen total (Torso e Pelve) com no mínimo 13 Canais (Bobina de corpo), compatível com aquisição paralela, com no mínimo 20 elementos em composição, com cobertura de no mínimo 50 Cm na direção Crânio- Caudal e 45 Cm na direção latero-lateral, simultaneamente, se necessário entregar 02 (duas) bobinas para corpo iguais para garantir esta cobertura. Não será considerado bobinas, para múltiplas finalidades; - 02 Bobinas flexíveis de no mínimo 4 canais de uso geral (uma pequena e outra grande) com técnica de aquisição paralela. - Bobina Rígida knee de no mínimo 12 canais com técnica de aquisição paralela ou Bobina específica para exames de joelho (knee) com no mínimo de 16 canais. - Bobina Rígida Foot/Ankle de no mínimo 08 canais com técnica de aquisição paralela. - Bobina Rígida wrist de no mínimo 08 canais compatível com aquisição paralela. - Bobina Rígida shoulder de no mínimo 06 canais com técnica de aquisição paralela. - Bobina de Mama de no mínimo 8 Canais compatível com aquisição paralela. 2. Console de Operação: Console do Operador; Monitor colorido de alta resolução, LCD, COLORIDO, com no mínimo 19 polegadas, tela plana, alta definição (1280X1024) ou melhor; Mouse e teclado alfanumérico; Processador de 2,5 GHZ ou melhor; Capacidade interna de memória do processador de imagens mínimo de 6GB; Sistema intercomunicador com o paciente; Capacidade mínima de armazenagem de 300GB; Velocidade mínima de reconstrução (256 X 256) de 2400 recons /seg 2.1. Protocolos de Comunicação INTERFACE DICOM 3.0 - console de operação com o mínimo de: - DICOM WORKLIST - DICOM STORE - DICOM QUERY/RETRIEVE - DICOM MPPS - DICOM PRINT - DICOM STORAGE COMMITMENT 3. Estação de trabalho multimodalidade: - Capacidade mínima de memória de: 6GB DE RAM; Arquitetura paralela que possibilite multitarefa (exame, impressão e pós processo); No mínimo 01 Monitor coloridos, com tela plana de no mínimo 19 polegadas. Capacidade de processar imagens DICOM de outras modalidades; Mouse e teclado alfanumérico; Capacidade de gravar exames em CD e DVD no console da estação de trabalho; Permitir o processamento de imagens multimodalidades (Permitir o pós processamento de imagens em neurologia, tórax, abdômen, próstata, angiografia, oncologia de no mínimo CT e MR na estação de trabalho); Capacidade de imprimir em câmara Laser ou sistema de impressão a seco; Software para pós processo em 3D, Volume Rendering e Navigator; Software para pós processamento de mapas em cor para Perfusão; Reformatação Multiplanar; Projeção de intensidade Máxima (MIP); Medida de comprimento e angulo; Medir regiões de interesse (ROI) intensidade media, área e desvio padrão; Adição e Subtração de imagens; Protocolos de comunicação: mesmo do console do operador. 4. SOFTWARES: 4.1. ANGIOGRAFIA - Software avançado para Angio ressonância (Estação de trabalho). 4.2. TORAX, MAMA, ABDOMEN, PELVE: - Software para processamento de exames de mama e perfusão de próstata (Estação de trabalho). 4.3. ORTOPEDIA - Software para reconstrução MPR VRT E 3D (console e Estação de trabalho). 4.4. NEUROLOGIA - Software para pós- processamento avançado de espectroscopia que permita a alteração da linha de base dos picos, identificação automática dos picos dos metabólicos e tabela de correlação (Estação de trabalho). 5. Acessórios: - Carga inicial de Hélio Líquido para instalação e calibração do equipamento A empresa deverá entregar o equipamento funcionando com carga mínima de 90 % de Hélio no momento

LH
LHDC

CS



	do aceite. Estudo de pré-instalação com aquisição e instalação cabine de blindagem de radiofrequência e magnética com acabamento, com vidro, porta e painel de penetração e acessórios necessários para o pleno funcionamento. incluindo piso, portas e acabamento acústico (proteção acústica), iluminação, tomadas, forros, interruptores, grelhas de ar condicionado, conexões de gases medicinais, painel para disjuntor e etc. nas dimensões do lay-out do local de instalação; Sistema de Armários para bobinas compatível com ambiente de RM; Maca não magnética; Teste e aprovação de todas as instalações e equipamentos fornecidos pelo licitante; Tubo Quench para saída emergencial de Hélio, deverá ser entregue instalado com toda estrutura necessária para descarga e área segura; Fornecimento e instalação de sistema Chiller com potência adequada para refrigeração correta do equipamento e outro de igual potência para possíveis falhas no sistema com acionamento automatizado e toda estrutura para o correto funcionamento do sistema; Estabilizadores de tensão ou solução externa equivalente para o sistema. No caso do fabricante possuir sistema interno no equipamento para estabilização da tensão deverá ser comprovado estabilização mínima de 15% nos picos de tensão. No Break para os computadores da ressonância, do console de operação e estação de pós processamento para garantir desligamento seguro em caso de falta de energia. Treinamento para os operadores de no mínimo 64hs; Manuais de operação em português; Caixa com 200 pares de tampões para os ouvidos; Fones de calibração e controle de qualidade com carro para guardar/armazenar os mesmo. - Bomba injetora de contraste de pedestal compatível com a ressonância, sem utilização de seringa ou com cabeça de dois pistões para duas seringas que injetem sequencialmente ou simultaneamente em técnica de dual flow o contraste e a solução salina, com monitor externo conectado ao módulo de injeção. Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema. Suportes e apoios necessários para posicionamento do paciente compatíveis com o ambiente magnético; Garantia de no mínimo 24 meses e garantia assistência técnica e reposição de peças no país por mínimo de 10 anos. - Fornecimento e instalação de Quadro de força e conexão elétrica do mesmo até o equipamento; Alimentação conforme o local de instalação a ser definido na assinatura AFM. Instalação de pelo menos 03 tomadas de gases adequadas ao ambiente de MRI. Instalação de sistema de controle de incêndios (extintores a magnéticos) para a área ocupada pelos equipamentos (sala de exames, sala de comando e corredor externo) de forma a se integrar com as demandas do ambiente. O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA				
	VALOR TOTAL				R\$ 18.450.000,00

2.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.450.000,00** (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

2.3 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados 





pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

- 3.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – CDC, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência desta contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir de 06/08/2024 e termino em 01/02/2025, sem prejuízo do período de garantia técnica.
- 4.2 Justifica-se a definição desse período tendo em vista que ao prazo de entrega solicitado é de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. Ainda, considerando que, eventualmente, o contratado pode vir a importar e nacionalizar o equipamento, não é incomum necessidade de prorrogação do prazo de entrega.
- 4.2.1 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.
- 4.3 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Órgão/Entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Edital.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1 A forma de fornecimento do objeto deste Termo é na modalidade aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E MODELO DE EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo de entrega dos equipamentos hospitalares será de 90 (noventa) dias após o recebimento da AFM/Nota de Empenho, e deverão ser devidamente montados, instalados no local a ser designado, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do CONTRATANTE.

6.2 Local de execução:

- 6.2.1 Os bens deverão ser entregues no seguintes endereços:

6.2.1.1 Hospital Central de Alta Complexidade de Mato Grosso localizado na Rua G, s/n - Bloco A - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78.049-030.

6.2.1.2 Hospital Regional de Cáceres –Anexo I São Luiz, Av. Getúlio Vargas nº 1.670 –Bairro: Santa Izabel, Cáceres –MT, 78.200-000.

LH
LHDC

CD



6.3 Especificações:

6.3.1 Certificado de Registro:

- a) É exigido certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme a Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013;
- b) Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no §2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/2013;
- c) Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76, Decreto nº 8.077/2013 e Resolução RDC nº 185/2001 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deverá ser apresentado cadastramento (conforme a Resolução nº 15/2015 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), notificação (conforme a Resolução RDC nº 270/2019 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ou a comprovação de dispensa;
- d) Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados;
- e) Os documentos poderão ser apresentados na forma do item (HABILITAÇÃO – TR Nº 064/2024);
- f) O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s);
- g) Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

6.3.2 Garantia Técnica:

- a) O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC);

6.3.2.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 640 dias.

6.3.2.2 justificativa: Considerando a especificidade, complexidade e exclusividade no acesso ao microprocessador do equipamento, impondo que apenas empresa especializada e autorizada pelo fabricante poderá executar de forma singular o serviço técnico de diagnóstico; considerando que 24 meses é o período comumente ofertado no mercado como garantia para este tipo de equipamento, e evocando o princípio da economicidade, haja vista o contrato de manutenção para este equipamento ter um valor elevado, se faz necessário a ampliação da garantia legal assegurando um menor custo comparado a um contrato de manutenção posterior a compra;

6.3.2.3 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC):

- a) O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira ^{LH}_{LHDC} adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido,

Página 7 de 21 ⁶⁴_{CD}





pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC);

- b) Deve ser apresentado o Certificado de Garantia, conforme as especificações exigidas, a qual será contada a partir da data de aceitação do equipamento, isto é, da etapa que se sucede a entrega e instalação do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade e em conformidade com o descritivo técnico;
- c) No período de garantia dos equipamentos, devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, a ser prestada diretamente pelo detentor do registro, fabricante ou empresa autorizada, que deverá ter capacitação técnica compatível com equipamento ofertado, atendendo as normas vigentes e o Manual registrado na ANVISA;
 - c.1) A manutenção preventiva e corretiva no período da garantia será prestada sem ônus para o contratante, independentemente do local de entrega do equipamento e local instalado;
- d) No período de garantia dos equipamentos, o atendimento aos chamados para resolução de problemas não deverá ultrapassar 24 (vinte quatro) horas para chegada da equipe técnica na unidade contemplada, no caso dos equipamentos instalados nas unidades da capital e região metropolitana de Salvador, e 48 (quarenta e oito) horas no caso dos equipamentos instalados em unidades do interior do Estado;
 - d.1) A contratada deverá disponibilizar assistência técnica, a ser prestada pelo detentor do registro, fabricante ou empresa autorizada, em local que viabilize o atendimento dos prazos definidos neste item;
 - d.2) A contratada deverá disponibilizar os meios de comunicação para abertura dos chamados, como serviço 0800 ou meio eletrônico e informar protocolo de atendimento.
- e) A manutenção preventiva deverá ser executada conforme o Manual registrado na ANVISA e de acordo com o Plano de Manutenção a ser entregue na unidade de instalação do equipamento;
- f) No que se refere à manutenção corretiva, deverão ser adotadas todas as medidas que se fizerem necessárias para o funcionamento pleno e adequado do equipamento, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, calibração, aferição, dentre outros, sem quaisquer ônus para o contratante;
- g) É obrigatório o uso de peças originais;
- h) A realização da manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada em prazo que não comprometa, retarde, impeça ou embarace a continuidade da prestação dos serviços ou atividades públicos, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
 - h.1) Nas hipóteses de equipamentos móveis, a contratada deverá disponibilizar backup com as mesmas especificações e características do equipamento em reparo.

6.3.3 Condições de entrega:





6.3.3.1 Certificados de Boas Práticas:

- a) Na hipótese de produtos sujeitos à exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, este deverá ser apresentado durante a execução contratual.
- b) Se o produto for importado, alternativamente ao item anterior, poderá ser apresentado o CBPF emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem, observado o disposto no art. 4º da Resolução RDC nº 25/2011, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução RDC nº 50/2013.
- c) O CBPF deverá obedecer à Lei nº 11.972/2009 e a RDC nº 39/2013, quanto ao modelo, conteúdo e validade de 2 (dois anos).
- d) Não será aceito o produto que tenha sido fabricado com CBPF vencido, conforme RDC nº 39/2013.
- e) Para comprovação do objeto e da origem, no caso de medicamentos importados ou nacionais, deve ser apresentada a bula do(s) produto(s) cotado(s), acompanhada da petição secundária, quando for o caso, ficando esclarecido que o endereço da unidade fabril deve ser o mesmo do CBPF.
- f) Para produtos de classe de risco I e II, conforme o art. 24, §2º, da Resolução RDC nº 39/2013, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância Sanitária, a não apresentação do CBPFC não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA, conforme o art. 50 da Resolução RDC nº 15/2014, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.3.4 Disposições Adicionais:

6.3.4.1 Obrigações Complementares da Contratada:

- a) Caso, durante a instalação do produto, seja observada alguma não conformidade, a Contratada deverá adotar as medidas para a regularização do mesmo;
- b) Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até cinco dias após a notificação.
- c) Todos os acessórios e partes que integram o modelo ofertado, bem como os itens exigidos para o conjunto, devem ser listados e embalados em conjunto com cada equipamento. Não serão aceitos volumes contendo apenas um tipo de acessório em quantidade para todos os equipamentos pedidos.
- d) A instalação, calibração e aferição do equipamento é de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante, e deverá ser realizada de acordo com o disposto no Manual registrado na ANVISA, estando inclusa a substituição do mesmo, se for o caso, independentemente do local da instalação.

LH
LHDC

CS
CD

Página 9 de 21



- e) A CONTRATADA fica obrigada a realizar treinamento do Usuário de acordo com o disposto no Manual registrado na ANVISA;
- f) A instalação será de responsabilidade da Contratada, na presença de um preposto do contratante. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento;
- g) A instalação deverá ser agendada com a Unidade contemplada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- h) A Contratada deverá treinar os profissionais da Unidade, sem ônus adicional posterior ao processo, conforme carga horária prevista no Descritivo do equipamento. Caso a carga horária prevista pelo fabricante ou fornecedor seja maior, bem como a contemplada no Manual registrado na ANVISA, prevalecerá a maior ou a que melhor atenda aos interesses da administração pública;
- i) Nos casos dos equipamentos ofertados que não sejam do tipo bivolt (com chaveamento de tensão manual ou automático full-range), a Contratada, depois da homologação do certame, e antes de enviar o equipamento, deverá consultar o contratante, para confirmação da tensão de alimentação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes se dará segundo o disposto nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência.

- 7.1.1 Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- 7.1.2 quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7.1.3 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 7.1.4 O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- 7.1.5 Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos;
- 7.1.6 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

7.1.6.1 serviços profissionais;

LH
LHDC

CD

Página 10 de 21





- a) Serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- b) Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- c) O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- e) Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Não haverá pagamento antecipado.

8.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

8.2.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

8.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela **Administração**, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Bem(ns) - (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

8.4 A **Empresa Licitante** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.4.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da **Empresa Licitante**.

8.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

LH
LHDC

CC
CO

Página 11 de 21





- 8.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 8.5.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 8.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 8.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 8.5.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 8.7 Sendo o caso, a **Administração** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 8.8 O pagamento será efetuado pela **Administração** em favor da **Empresa Licitante** em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 8.9 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Empresa Licitante**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 8.10 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela **Administração**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 8.11 A efetivação dos pagamentos não isentará a **Empresa Licitante** das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 8.12 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a **Empresa Licitante** para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 8.13 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada a **Administração**, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 8.14 Nos casos de aplicação de penalidade a **Empresa Licitante**, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 8.15 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

LH
LHDC

CS
CD

Página 12 de 21





- 8.16** A **Empresa Licitante** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 8.17** Fica, expressamente, vedada a negociação pela **Empresa Licitante** dos créditos decorrentes do presente Contrato com quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar, com Instituições Financeiras. Para que fique claro, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **Empresa Licitante**, eximindo-se a **Administração** de toda e qualquer obrigação assumida pela **Empresa Licitante** junto a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a **Administração** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, *incontinenti*, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 8.18** A inobservância do item 7.17 acima, caracterizará infração grave ao Contrato, sujeitando-se a **Empresa Licitante** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título negociado.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- Unidade Orçamentária: 21.601;
- Ação (PAOE): 2515;
- Categoria/Grupo de despesa: 4
- Fonte de despesa: 1.500.1002, 2.500.1002, 1.600.0000, 2.600.0000, 2.600.3110, 2.600.3120, 2.602.000 e 1.601.0000
- Elemento de Despesa: 44.90.52.

- 9.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1** Não se aplica garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 11.1** A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 11.1.1** designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
 - 11.1.2** fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
 - 11.1.3** zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

LH
LHDC

CS
CD

Página 13 de 21





- 11.1.4 comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 11.1.5 arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 11.1.6 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- 11.1.7 providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 11.1.8 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- 11.1.9 adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 11.1.10 promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- 11.1.11 executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- 11.1.12 trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- 11.1.13 oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- 11.1.14 manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- 11.1.15 emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 11.1.16 observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- 11.1.17 apresentar Nota Fiscal em nome do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, para fins de pagamento.
- 11.1.18 A licitante deve apresentar, juntamente com sua proposta, o projeto de **LAYOUT PADRAO** de instalação do equipamento necessário para adequação predial, envolvendo área física, rede elétrica, hidráulica, lógica e, se for o caso, adequação de bancada, cuja execução será de responsabilidade do contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 12.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 12.1.1 fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- 12.1.2 realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- 12.1.3 proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- 12.1.4 validar as ordens de pagamento para que possam ser efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1** NÃO será admitida de forma alguma a subcontratação parcial para a prestação de serviço do objeto deste contrato. A associação da CONTRATADA com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Conforme quadro abaixo:

UNIDADE	
Gestor do Contrato	SERÃO INFORMADOS MEDIANTE PORTARIA A SER PUBLICADA.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

- 14.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.5** Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:
- 14.5.1** Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- 14.5.2** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- 14.5.3** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o Gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- 14.5.4** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- 14.5.5** Emitir a Ordem de Fornecimento.
- 14.6** Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:
- 14.6.1** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

LH
LHDC

CS
CS

Página 15 de 21



- 14.6.2** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 14.6.3** Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- 14.6.4** Intervir: assumir a execução do Contrato;
- 14.6.5** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- 14.6.6** Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;
- 14.6.7** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 14.6.8** Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 14.6.9** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 14.6.10** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.6.11** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 14.6.12** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 14.6.13** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 14.6.14** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 14.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.8** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS,
PENALIDADES E MULTA**

- 15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Adjudicatária que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

LH
LHDC

CS
CD

Página 16 de 21





- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

15.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.

15.3 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a administração;

15.5 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) A atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

15.6 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.8 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

15.9 Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

15.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/ CONTRATADA ressarcir a Administração/ CONTRATANTE pelos prejuízos causado.

15.11 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes

LH
LHDC

CS





ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

- 15.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.
- 15.13** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 15.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.15** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1** A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato;
- 16.1.1** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- 16.2** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - b) reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- 16.3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 16.4** As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os CONTRATANTES.

LH
LHDC

GC
CB

Página 18 de 21





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
- 17.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados na **cláusula quinta**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 18.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção **ANEXO A (deste instrumento contratual)**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 A Contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 20.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 20.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 20.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- 20.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 20.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 20.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 20.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

LH
LHDC

CS
CS

Página 19 de 21





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1** As partes elegem o Foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
- 21.2** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2024.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



Assinado eletronicamente por:
Claudio Vieira De Souza
Data: 5 de agosto de 2024 17:00 ADT

CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA
Siemens Healthcare Diagnóstico Ltda



Assinado eletronicamente por:
Luis Henrique De Farias Cunha
Data: 5 de agosto de 2024 16:58 ADT

LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA
Siemens Healthcare Diagnóstico Ltda

Testemunhas:


João Carlos Atala
Matrícula 322089
SES


Lidiane de Souza Calazans
Matrícula: 211595
SES/MT





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa

LH
LHDC

CS
CD

